



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
CAMPUS DE PARAUPEBAS**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
RESIDENCIA UNIPROFISSIONAL E
MULTIPROFISSIONAL**

Parauapebas, 2026

Comissão organizadora

Prof. Dr. Vinicius Lino de Souza Neto -Coordenador do programa

Profª Dra. Fabiana Pereira Guimarães Brito – Vice-coordeadora do programa

Prof. Dr. Sebastião Rolim – Presidente da COREMU/UFRA

Apoio técnico e administrativo

Raynara dos Santos

Secretária da Pós-Graduação

CAPÍTULO I ATRIBUTOS LEGAIS

Art. 1º este regulamento visa normatizar as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas no âmbito da Residência Uni e Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus Parauapebas. Nesse contexto, as atividades assistenciais constituem eixo estruturante e obrigatório da formação em serviço, conforme estabelecido pela legislação que rege as Residências em Saúde, especialmente a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, e as normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), vinculada ao Ministério da Educação. O presente Regulamento também observa as diretrizes institucionais previstas no Regimento Geral da Residência Uni e Multiprofissional da UFRA, no Projeto Pedagógico do Programa (PPP/PPR), na matriz curricular vigente e nas normas internas aprovadas pelos órgãos colegiados competentes, incluindo a Resolução nº 901/2024 do CONSEPE/UFRA, bem como demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º Os Programas de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica e Multiprofissional em Saúde da Mulher da Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas, têm como objetivo:

§ 1º Objetivo Geral

Formar especialistas para atuar na atenção integral à saúde da mulher no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, com ênfase no ciclo gravídico-puerperal, desenvolvendo competências técnico-científicas, éticas, humanísticas e interprofissionais, alinhadas aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a qualificação do cuidado, a mudança do modelo de atenção ao parto e nascimento e a melhoria dos indicadores epidemiológicos regionais.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 3º A Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica e a Residência Multiprofissional em Saúde da Mulher da Universidade Federal Rural da Amazônia,

Campus Parauapebas, constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, caracterizada pela formação em serviço, sob supervisão, destinada à qualificação de profissionais de saúde para atuação nos diversos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), tanto na dimensão assistencial quanto na gestão do cuidado. Os Programas tem como finalidade desenvolver competências técnico-científicas, éticas e políticas, alinhadas aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para o fortalecimento da atenção integral à saúde da mulher e para a consolidação das políticas públicas de saúde.

Art. 4º A duração do Programa é de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, totalizando 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas ao final do curso.

A distribuição da carga horária semanal compreenderá:

- I – 48 (quarenta e oito) horas destinadas às atividades práticas e assistenciais desenvolvidas nos cenários de prática da Rede de Atenção à Saúde;
- II – 12 (doze) horas destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas, incluindo aulas, seminários, discussões de caso, estudos dirigidos, atividades de pesquisa e demais estratégias pedagógicas.

A organização, a distribuição e a dinâmica das atividades práticas e teóricas serão definidas pela Coordenação do Programa, em consonância com o Projeto Pedagógico da Residência, podendo incluir atividades em períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando necessário ao cumprimento dos objetivos formativos e às demandas dos serviços de saúde.

Art. 5º Os (as) residentes regularmente matriculados(as) nos Programas de Residência farão jus ao recebimento de bolsa mensal, em valor definido pelos órgãos federais competentes, financiada com recursos do Ministério da Saúde e/ou do Ministério da Educação, conforme normativas vigentes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

§ 1º A bolsa-residência está condicionada ao regime de dedicação exclusiva ao Programa, sendo vedado ao(à) residente o exercício de outra atividade profissional remunerada durante sua vigência, salvo nas hipóteses previstas na legislação específica.

§ 2º O recebimento da bolsa estará condicionado ao cumprimento integral da carga horária, das atividades formativas e das normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 6º O ingresso nos Programas de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica e Multiprofissional em Saúde da Mulher dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo público, regulamentado por edital específico, em conformidade com as normas institucionais da Universidade Federal Rural da Amazônia e com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 7º O edital de seleção disporá, de forma clara e detalhada, sobre:

- I – os critérios e as etapas do processo seletivo;
- II – o número de vagas ofertadas;
- III – o cronograma completo;
- IV – os critérios de classificação e desempate;
- V – os prazos e procedimentos para interposição de recursos;
- VI – a documentação exigida para inscrição e matrícula;
- VII – demais disposições necessárias à regulamentação do certame.

Parágrafo único. O edital será previamente aprovado e homologado pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da UFRA (COREMU/UFRA), garantindo sua conformidade com as normativas institucionais e nacionais vigentes.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA GESTÃO, ACADÊMICA E TÉCNICA

Art. 8º O Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica e Multiprofissional em Saúde da Mulher da Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas, contará com o Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), instância colegiada de natureza consultiva e propositiva, responsável pelo acompanhamento acadêmico-pedagógico do Programa.

O NDAE será composto por:

- I – Coordenador(a) do Programa;
- II – Vice-Coordenador(a), quando houver;
- III – 01 (um/uma) representante dos(as) tutores(as);
- IV – 01 (um/uma) representante dos(as) preceptores(as);
- V – 01 (um/uma) representante do corpo docente;
- VI – 01 (um/uma) representante dos(as) residentes.

§ 1º O mandato dos membros do NDAE será de 03 (três) anos, permitida recondução, excetuando-se a representação discente, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitida recondução enquanto perdurar o vínculo com o Programa.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa conduzir e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do NDAE, assegurando registro em ata e ampla divulgação das deliberações.

§ 3º O NDAE reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em calendário anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 9º Compete ao Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE):

I – Acompanhar, avaliar e propor atualizações ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Programa, assegurando sua coerência com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Assessorar a Coordenação no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do Programa, propondo ajustes sempre que necessários;

III – Contribuir para a qualificação dos cenários de prática e para a integração ensino-serviço-comunidade;

IV – Promover e estimular processos inovadores de gestão, atenção e formação em saúde, fortalecendo ações integradas entre os serviços e as Redes de Atenção à Saúde;

V – Incentivar a estruturação de grupos de estudo e pesquisa, fomentando a elaboração de projetos de pesquisa e de intervenção voltados à produção de conhecimentos e tecnologias que qualifiquem a formação e o SUS;

VI – Acompanhar indicadores acadêmicos e assistenciais do Programa, propondo estratégias de melhoria contínua;

VII – Deliberar sobre matérias acadêmico-pedagógicas no âmbito de sua competência.

Art.10º O (A) Coordenador(a) do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica e Multiprofissional em Saúde da Mulher da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus Parauapebas será profissional da área da saúde, com titulação mínima de Mestre e experiência comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, devendo possuir vínculo institucional com a UFRA. Parágrafo único. A designação do (a) Coordenador(a) observará as normas institucionais vigentes e será homologada pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da UFRA (COREMU/UFRA).

Compete ao(à) Coordenador(a):

I – Coordenar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), assegurando sua consonância com as diretrizes institucionais da UFRA, da COREMU/UFRA e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

II – Planejar, organizar e supervisionar a programação das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do Programa, em articulação com tutores(as), preceptores(as) e demais atores institucionais;

III – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre matérias acadêmico-administrativas relevantes ao adequado funcionamento do Programa;

IV – Articular mecanismos de cooperação técnica com os serviços de saúde municipais e estaduais, fortalecendo a integração ensino-serviço;

V – Incentivar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão vinculadas ao Programa, assegurando sua integração ao PPP e ao processo de trabalho nos serviços de saúde;

VI – Organizar, em conjunto com os(as) tutores(as), os rodízios, estágios e cronogramas de atividades, conforme previsto no PPP;

VII – Planejar e articular ações de educação permanente destinadas a tutores(as) e preceptores(as);

VIII – Assegurar a atualização dos sistemas de informação institucionais e nacionais relacionados ao Programa, garantindo a inserção tempestiva e fidedigna dos dados;

IX – Convocar e coordenar reuniões com tutores(as), preceptores(as), docentes e residentes, lavrando-se as respectivas atas;

X – Articular e garantir a adequação dos cenários de prática nos hospitais, unidades e demais serviços de saúde vinculados ao Programa, em conformidade com o PPP;

XI – Supervisionar e coordenar as ações dos(as) tutores(as) e preceptores(as), zelando pelo cumprimento das atividades formativas;

XII – Responsabilizar-se, junto à COREMU/UFRA, à CNRMS e aos demais órgãos competentes, pela regularidade documental e acadêmica do Programa;

XIII – Encaminhar mensalmente ao órgão financiador, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, a frequência dos(as) residentes para fins de pagamento de bolsa;

XIV – Submeter à COREMU/UFRA as solicitações de licenças, afastamentos, trancamentos e demais situações acadêmicas relativas aos(às) residentes.

Art.11º São considerados(as) Tutores(as) os(as) profissionais da área da saúde, com formação acadêmica na área de ciências da saúde ou área correlata, conforme a natureza do Programa, que exerçam função pedagógica de referência junto aos(às) residentes, atuando na mediação entre ensino e serviço, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP).

§ 1º O(A) Tutor(a) deverá possuir experiência profissional compatível com a área de atuação e vínculo institucional com a Universidade Federal Rural da Amazônia e/ou com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA/PA), observadas as normativas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU/UFRA).

Compete ao(à) Tutor(a):

I – Participar da elaboração, organização e atualização das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas previstas no PPP do Programa;

II – Orientar, supervisionar e avaliar o desempenho acadêmico e técnico-assistencial dos(as) residentes sob sua responsabilidade, em consonância com os instrumentos avaliativos institucionais;

III – Atuar como referência pedagógica junto aos serviços de saúde vinculados ao Programa, assegurando a integração das atividades desenvolvidas pelos(as) residentes com as diretrizes do PPP/PPR;

IV – Implementar estratégias pedagógicas que promovam a articulação entre teoria e prática, fortalecendo a integração ensino-serviço e contribuindo para o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes previstas no Programa;

V – Realizar visitas técnicas e acompanhamento sistemático nos cenários de prática, com vistas ao monitoramento da qualidade formativa e assistencial;

VI – Participar do planejamento e da execução das atividades de educação permanente em saúde destinadas aos(às) preceptores(as) e demais atores envolvidos no processo formativo;

VII – Colaborar com a Coordenação e com o Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) na avaliação contínua e no aprimoramento do Programa.

VIII - Participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

Art.12º. São considerados(as) Preceptores(as) os(as) profissionais de saúde que atuam nos serviços integrantes dos cenários de prática do Programa de Residência, responsáveis pela supervisão direta das atividades assistenciais desenvolvidas pelos(as)

residentes no cotidiano da atenção e/ou da gestão em saúde, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP).

§ 1º O(A) Preceptor(a) deverá possuir experiência profissional compatível com a área de atuação e vínculo com os serviços de saúde conveniados ao Programa da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus Parauapebas, observadas as diretrizes da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU/UFRA).

§ 2º A preceptoría caracteriza-se como atividade de natureza técnico-assistencial e pedagógica, exercida no âmbito do serviço, em articulação com a Tutoria e a Coordenação do Programa

Compete ao(à) Preceptor(a):

I – Exercer a função de orientador(a) de referência do(a) residente no desempenho das atividades práticas desenvolvidas nos serviços de saúde;

II – Orientar e acompanhar, em articulação com o(a) Tutor(a), o cumprimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do(a) residente, observando as diretrizes estabelecidas no PPP;

III – Supervisionar, monitorar e avaliar o desempenho técnico, ético e profissional do(a) residente nos cenários de prática, conforme os instrumentos avaliativos do Programa;

IV – Garantir que as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com o planejamento do Programa e com os protocolos assistenciais vigentes;

V – Facilitar a integração do(a) residente às equipes multiprofissionais, aos usuários do serviço e aos residentes de outros Programas, promovendo a prática colaborativa e interprofissional;

VI – Contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas, éticas e relacionais previstas no perfil de egresso do Programa;

VII – Participar das reuniões pedagógicas e das atividades de educação permanente promovidas pelo Programa;

VIII – Colaborar, juntamente com residentes e demais profissionais, no desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e intervenção, voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço e contribuam para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Compete ao Residente dos Programas de Residência em Saúde:

I – Conhecer e cumprir o Projeto Pedagógico do Programa, o Regimento Interno e as normas das instituições conveniadas;

- II – Cumprir integralmente a carga horária, as atividades teóricas e práticas, bem como os cronogramas estabelecidos;
- III – Desenvolver suas atividades com responsabilidade, compromisso ético, competência técnica, postura profissional adequada e respeito aos princípios do Sistema Único de Saúde;
- IV – Ter acesso às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades assistenciais, incluindo prontuários e registros das pessoas sob seus cuidados, assegurando o sigilo e a confidencialidade das informações;
- V – Realizar assistência individual ou coletiva fundamentada na legislação profissional vigente e no respectivo Código de Ética;
- VI – Não abandonar a pessoa sob seus cuidados, garantindo a continuidade da assistência mediante adequada comunicação à equipe;
- VII – Manter postura ética e relacionamento respeitoso com usuários, familiares, equipe multiprofissional, docentes, preceptores e demais trabalhadores da saúde;
- VIII – Cooperar com a organização dos serviços e zelar pela conservação de materiais, mobiliários, equipamentos e patrimônio institucional;
- IX – Utilizar crachá institucional de identificação em todos os cenários de prática, respeitando os horários previamente estabelecidos;
- X – Manter atualizado o esquema vacinal, incluindo Hepatite B, Tétano e outras vacinas exigidas pelos serviços;
- XI – Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme protocolos de biossegurança vigentes;
- XII – Comunicar imediatamente ao preceptor, tutor ou coordenação qualquer acidente, especialmente os que envolvam material biológico, para adoção das medidas institucionais cabíveis;
- XIII – Conhecer previamente os critérios de avaliação e participar das atividades avaliativas previstas no Programa;
- XIV – Elaborar e apresentar relatórios, produções técnicas, científicas ou outras atividades acadêmicas exigidas;
- XV – Recusar-se a participar de atos que desrespeitem os preceitos éticos e legais da profissão, comunicando formalmente à coordenação do Programa;
- XVI – Zelar para que atividades externas, compromissos pessoais ou outras demandas não prejudiquem o cumprimento das obrigações da Residência;

XVII – Contribuir para a qualificação da assistência e para o fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E TEÓRICO-PRÁTICAS

Art. 13. As atividades teóricas compreendem ações formativas destinadas ao aprofundamento conceitual, científico e metodológico dos conteúdos previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP), desenvolvidas por meio de estudos individuais e coletivos, aulas expositivas e dialogadas, seminários, oficinas, discussões dirigidas, estudos de caso e outras estratégias pedagógicas pertinentes.

§ 1º As atividades teóricas serão ministradas por docentes do Programa, docentes convidados (as) e/ou tutores(as), observadas as respectivas competências e áreas de atuação.

§ 2º A organização curricular das atividades teóricas dar-se-á em módulos ou unidades temáticas distribuídas ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de duração do Programa, conforme matriz curricular aprovada pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal Rural da Amazônia (COREMU/UFRA).

Art. 14. As atividades teórico-práticas caracterizam-se pela articulação entre fundamentos teóricos e sua aplicação nos cenários reais de prática, compreendendo, dentre outras:

I – ações desenvolvidas nos campos de prática vinculados ao Programa;

II – atividades em territórios de saúde;

III – participação em instâncias de controle social;

IV – análise e discussão de casos clínicos e situações-problema;

V – ações de saúde coletiva e educação em saúde;

VI – atividades desenvolvidas em ambientes virtuais de aprendizagem.

§ 1º As atividades teórico-práticas serão realizadas sob supervisão e orientação de tutores(as) e preceptores(as), em consonância com o PPP e com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º Os locais, períodos e cronogramas para o desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas serão definidos pela Coordenação do Programa, observadas as necessidades formativas e a disponibilidade dos cenários.

§ 3º A responsabilidade pelas despesas relacionadas à locomoção, estadia e alimentação para participação nas atividades previstas neste artigo será do (a) residente.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 15. As atividades práticas constituem eixo estruturante do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica e Multiprofissional em Saúde da Mulher da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus Parauapebas, correspondendo à formação em serviço desenvolvida nos diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP).

§ 1º Consideram-se campos de prática os serviços de saúde integrantes da rede pública, privada ou filantrópica, devidamente conveniados ou formalmente pactuados com a UFRA, distribuídos nos níveis de atenção primária, secundária e terciária.

§ 2º Os cenários de prática deverão garantir o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso de cada Programa, contemplando:

I – no âmbito da Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica, o cuidado integral à mulher no ciclo gravídico-puerperal, incluindo pré-natal, parto, nascimento, puerpério e atenção ao recém-nascido, em consonância com as políticas públicas vigentes;

II – no âmbito da Residência Multiprofissional em Saúde da Mulher, a atenção integral à saúde da mulher ao longo do curso de vida, considerando as dimensões biopsicossociais, reprodutivas, preventivas, clínicas e de promoção da saúde, nos diferentes níveis da Rede de Atenção à Saúde.

§ 3º Os cenários de prática serão desenvolvidos, prioritariamente, nos serviços de saúde situados nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis, mediante pactuação e formalização de convênios ou instrumentos jurídicos específicos com as respectivas gestões municipais, observadas as necessidades formativas e a capacidade instalada dos serviços.

Parágrafo único. A ampliação para outros municípios poderá ocorrer mediante deliberação da Coordenação do Programa e aprovação pela COREMU/UFRA, desde que assegurada a conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e com as normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 16. As atividades práticas corresponderão a 48 (quarenta e oito) horas semanais, observada a carga horária total de 60 (sessenta) horas semanais do Programa.

§ 1º A dinâmica da carga horária diária, bem como a organização de plantões, rodízios e escalas, será definida pela Coordenação do Programa, em articulação com tutores(as) e preceptores(as), respeitando-se o PPP e as normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º As atividades práticas poderão ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a natureza do serviço e os objetivos formativos.

Art. 17. A distribuição dos (as) residentes nos cenários de prática e respectivas áreas de atuação serão definidas pela Coordenação do Programa, observando-se:

- I – os objetivos formativos e a matriz curricular;
- II – a capacidade instalada dos serviços conveniados;
- III – a disponibilidade de preceptoria qualificada;
- IV – as necessidades assistenciais da Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. As escalas e cronogramas de alocação serão divulgados pelos meios institucionais oficiais da UFRA, com antecedência razoável.

Art. 18. O desenvolvimento das atividades práticas deverá ocorrer exclusivamente em instituições devidamente conveniadas ou formalmente pactuadas com a UFRA, assegurando-se a regularidade jurídica, pedagógica e assistencial do Programa.

Art. 19. A permanência do (a) residente em determinado cenário de prática observará o planejamento pedagógico estabelecido no PPP, não se configurando vínculo empregatício com as instituições concedentes do campo de prática, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA VESTIMENTA E IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 20 – Nos cenários de prática da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo Unidades Básicas de Saúde e demais serviços equivalentes, é obrigatório aos residentes:

- I – Utilizar jaleco branco, limpo, em boas condições de conservação, contendo obrigatoriamente a logomarca da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e do respectivo Programa de Residência em Saúde, devidamente padronizadas conforme orientação institucional;**
- II – Portar crachá institucional de identificação em local visível;
- III – Usar calça comprida, sem rasgos ou transparências;
- IV – Utilizar blusa de mangas longas ou conforme normas do serviço;
- V – Calçar sapato fechado, antiderrapante e adequado às normas de biossegurança;
- VI – Manter os cabelos presos (quando longos);

VII – Manter barba aparada e bem cuidada;

VIII – Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, colares, brincos grandes, relógios ou similares), conforme normas de biossegurança.

§1º Poderá ser adotado o uso de pijama privativo em tom azul escuro, conforme regulamentação e padronização dos serviços conveniados.

§2º A vestimenta deverá sempre observar as normas de biossegurança, ética profissional e as diretrizes específicas de cada campo de prática.

Art. 21 – Nos cenários de prática que integram os níveis de Atenção Secundária e Terciária, incluindo unidades hospitalares, ambulatórios especializados e serviços de alta complexidade, é obrigatório aos residentes:

I – Utilizar pijama privativo em tom azul, com a logomarca da UFRA e do Programa de Residência em Saúde;

II – Quando em uso de jaleco, este deverá conter obrigatoriamente a logomarca da UFRA e do Programa de Residência em Saúde;

III – Cumprir integralmente as normas de biossegurança e controle de infecção vigentes na instituição;

IV – Observar as mesmas exigências relativas à identificação, apresentação pessoal e ausência de adornos previstas no artigo anterior.

Parágrafo único – O descumprimento das normas de vestimenta poderá implicar advertência e demais medidas previstas neste Regimento, considerando a responsabilidade ética, sanitária e institucional do residente.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 22 – O residente que descumprir normas institucionais, éticas, acadêmicas ou assistenciais estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a legislação vigente e as normas institucionais.

Art. 23 – Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao residente:

I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Suspensão;

IV – Reprovação em módulo/rotação;

V – Desligamento do Programa, nos casos de maior gravidade.

Seção I

Das Penalidades

Art. 24 – A penalidade de advertência, preferencialmente de forma verbal e registrada em ata ou relatório interno, será aplicada nos casos de infrações leves, tais como descumprimento de normas administrativas, atrasos reiterados ou condutas incompatíveis com as normas do Programa ou do campo de prática.

Art. 25 – A penalidade de repreensão, formalizada por escrito, poderá ser aplicada quando o residente:

- I – Reincidir em falta anteriormente punida com advertência;
- II – Faltar injustificadamente às atividades teóricas ou práticas;
- III – Desrespeitar preceptores, tutores, docentes, membros da equipe multiprofissional, usuários ou familiares;
- IV – Descumprir normas técnicas, administrativas ou éticas do campo de prática;
- V – Cometer atos que comprometam o ambiente institucional ou a qualidade da assistência.

Art. 26 – A penalidade de suspensão, por período determinado e sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição da carga horária, poderá ser aplicada nos casos de:

- I – Reincidência em infração já punida com repreensão;
- II – Conduta que exponha usuários, equipe ou instituição a risco significativo;
- III – Descumprimento grave de normas de biossegurança;
- IV – Atos que comprometam a imagem institucional do Programa ou da instituição formadora.

Art. 27 – A penalidade de reprovação em módulo ou rotação será aplicada quando:

- I – Houver desempenho insuficiente associado a conduta incompatível com as responsabilidades do residente;
- II – O residente abandonar o campo de prática sem justificativa;
- III – Forem constatadas faltas graves que comprometam a continuidade da formação no período avaliativo.

Art. 28 – A penalidade de desligamento do Programa poderá ser aplicada nos casos de:

- I – Agressão física ou moral a qualquer pessoa no âmbito do Programa ou campo de prática;
- II – Prática de atos desonestos, fraudes, falsificação de documentos ou condutas incompatíveis com a dignidade profissional e acadêmica;
- III – Violação grave da legislação profissional e do Código de Ética da respectiva categoria;

IV – Prática de atos ilícitos sujeitos à ação penal;

V – Reincidência em faltas graves já punidas com suspensão.

Seção II

Da Competência para Aplicação das Penalidades

Art. 29 – As penalidades serão aplicadas pela Coordenação do Programa de Residência, após análise dos fatos e emissão de parecer, podendo ser ouvida a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) ou instância equivalente da instituição.

§1º Nos casos de maior gravidade, especialmente quando houver possibilidade de desligamento, o processo deverá ser formalizado por meio de procedimento administrativo próprio, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

§2º A decisão final caberá à instância colegiada competente da Residência, conforme regulamento institucional.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 30. A avaliação do(a) residente constitui processo pedagógico contínuo, formativo, processual e cumulativo, destinado a subsidiar sua trajetória formativa, permitindo a identificação de avanços, fragilidades e necessidades de aprimoramento ao longo da Residência.

§ 1º O processo avaliativo envolverá residentes, preceptores(as), tutores(as) e docentes, sendo desenvolvido de forma sistemática, integrada e abrangente.

§ 2º A avaliação abrangerá aspectos qualitativos e quantitativos, considerando o desempenho técnico-científico, ético-profissional, relacional e o cumprimento das competências previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 31. Os(as) residentes serão avaliados(as) conforme cronograma estabelecido no planejamento anual do Programa, contemplando as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

§ 1º Em cada unidade curricular teórica serão realizadas, obrigatoriamente:

I – Avaliação 1 (AV1);

II – Avaliação 2 (AV2);

III – Avaliação Final (AF), destinada aos(as) residentes que não obtiverem média suficiente nas avaliações anteriores.

§ 2º As avaliações poderão assumir diferentes formatos, tais como provas escritas ou

orais, trabalhos individuais ou em grupo, estudos dirigidos, seminários, discussão de casos clínicos, elaboração de projetos, relatórios técnicos ou outras estratégias pedagógicas pertinentes, ficando sua definição a critério do(a) docente responsável pela unidade curricular, observadas as diretrizes do PPP.

§ 3º Os critérios e instrumentos avaliativos deverão ser apresentados previamente aos(às) residentes.

Art. 32. O(A) residente fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa se cumprir, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – Obter média mínima igual ou superior a 7,0 (sete) em cada unidade curricular teórica e em cada módulo ou período de atividade prática;

II – Cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prática (Formulário de frequência em anexo I) e, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III – Aprovar a versão final do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), acompanhada de Declaração de Adequação às Recomendações da Banca Examinadora, emitida pelo(a) orientador(a);

IV – Estar sem pendências acadêmicas e documentais junto à Secretaria do Programa e à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal Rural da Amazônia (COREMU/UFRA).

§ 1º O percentual máximo de faltas permitido em cada unidade curricular teórica será de 15% (quinze por cento), sendo considerado(a) reprovado(a) o(a) residente que ultrapassar esse limite.

§ 2º O (A) residente com aproveitamento insatisfatório poderá realizar Avaliação Final (AF).

§ 3º O(A) residente terá direito, no total, **a 02 (duas) oportunidades de recuperação ao longo do Programa**, aplicáveis às duas primeiras situações de aproveitamento insuficiente.

§ 4º As estratégias, instrumentos e períodos de recuperação serão definidos pelo Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) em conjunto com a Coordenação do Programa.

§ 5º O(A) residente reprovado(a) por excesso de faltas em unidade curricular teórica poderá refazê-la quando novamente ofertada pelo Programa, mediante pactuação formal com a Coordenação e aprovação da COREMU/UFRA.

§ 6º A reposição de carga horária prática deverá ser planejada em articulação entre

residente, preceptor(a) e tutor(a) de referência, considerando a carga horária pendente, os objetivos de aprendizagem e a dinâmica do serviço, sem prejuízo da qualidade assistencial.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 33. O Estágio Optativo constitui estratégia pedagógica complementar, destinada aos(às) residentes regularmente matriculados(as) no segundo ano do Programa, com duração máxima de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no planejamento anual.

§ 1º O Estágio Optativo tem por finalidade ampliar e aprofundar as competências técnico-científicas do(a) residente, possibilitando a vivência em diferentes realidades assistenciais, de gestão ou acadêmicas, em âmbito local, nacional ou internacional.

§ 2º A realização do Estágio Optativo deverá observar a legislação vigente aplicável aos Programas de Residência em Saúde e as normativas internas da Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 34. Compete ao(à) residente manifestar interesse na realização do Estágio Optativo, identificar a instituição ou serviço de destino e iniciar a articulação prévia entre as partes envolvidas.

Art. 35. Para formalização do Estágio Optativo, o(a) residente deverá encaminhar à Coordenação do Programa carta de intenção, conforme modelo disponibilizado institucionalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início das atividades.

§ 1º A carta de intenção deverá conter justificativa pedagógica, plano de atividades e identificação do(a) profissional responsável pela preceptoria no local de destino.

§ 2º A realização do estágio estará condicionada à análise e deferimento formal da Coordenação do Programa.

Art. 36. Caberá à Coordenação do Programa providenciar a documentação institucional necessária à formalização do Estágio Optativo, incluindo:

- I – Ofício de apresentação;
- II – Plano ou minuta de atividades;
- III – Ficha de frequência;
- IV – Instrumento de avaliação.

Art. 37. É de responsabilidade do(a) residente assegurar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela instituição de destino para efetivação do Estágio Optativo,

competindo à Coordenação o consentimento formal, acompanhamento pedagógico e validação final das atividades realizadas.

Art. 38. A instituição ou serviço de destino deverá indicar formalmente um(a) profissional que exercerá a função de Preceptor(a), responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas pelo(a) residente, bem como pela validação da frequência e emissão de avaliação final.

Art. 39. Ao término do Estágio Optativo, o(a) residente deverá elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devendo:

I – Entregar uma via à instituição concedente;

II – Protocolar cópia junto à Coordenação do Programa para fins de registro acadêmico.

Parágrafo único.

I – Caso a instituição ou serviço escolhido não possua convênio vigente com a UFRA, a realização do estágio ficará condicionada à formalização prévia de instrumento jurídico específico, conforme normas institucionais.

II – Se houver exigência de apólice de seguro pela instituição concedente, caberá exclusivamente ao(à) residente providenciar a contratação do seguro, às suas expensas, junto à instituição financeira ou seguradora de sua escolha, quando não contemplado por cobertura institucional vigente.

CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA – TCR

Art. 40. Para obtenção do Certificado de Conclusão da Residência, é obrigatória a elaboração, entrega e apresentação de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), em consonância com a realidade do Programa e com as diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

§ 1º O TCR deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, em conformidade com o **Manual do TCR da Residência**, disponibilizado pela Coordenação do Programa, o qual estabelece normas técnicas, estruturais, metodológicas e critérios de avaliação.

§ 2º O TCR será elaborado individualmente, sob a forma de Projeto de Intervenção, podendo assumir outros formatos previstos neste regulamento.

Art. 41. Para a elaboração do TCR, o(a) residente contará com a orientação de um(a) orientador(a) e, quando necessário, de um(a) coorientador(a).

§ 1º O(A) orientador(a) deverá possuir, no mínimo, titulação de Especialista.

§ 2º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá ser preferencialmente preceptor(a) vinculado(a) ao Programa.

Art. 42. O tema e o delineamento metodológico do TCR serão definidos pelo(a) residente em conjunto com o(a) orientador(a), cabendo a este(a) acompanhar, supervisionar e orientar todas as etapas de elaboração e execução do plano de trabalho.

Art. 43. O TCR poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

I– Projeto de Intervenção, conforme previsto no PPP e no Manual do TCR.

Parágrafo único. Trabalhos que envolvam pesquisa com seres humanos deverão ser submetidos previamente a Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, bem como às demais instâncias exigidas pela legislação vigente.

Art. 44. Somente poderá submeter o TCR à avaliação o(a) residente que:

I – Obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas;

II – Não apresentar pendências de carga horária;

III – Estiver em situação acadêmica e administrativa regular junto ao Programa.

Art.45. O TCR deverá ser apresentado oralmente, em sessão pública, perante banca examinadora constituída conforme critérios definidos pela Coordenação do Programa.

Art. 46. O TCR deverá ser apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento da carga horária total do Programa.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 2 (dois) meses, mediante solicitação formal do(a) residente, com anuência do(a) orientador(a).

§ 2º A prorrogação dependerá de análise e deliberação da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal Rural da Amazônia (COREMU/UFRA).

Art. 47. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada por meio de formulário específico, devidamente fundamentado e acompanhado de parecer do(a) orientador(a), para apreciação da Coordenação e posterior deliberação da COREMU/UFRA.

Art. 48. A apresentação do TCR obedecerá ao cronograma previamente estabelecido pela Coordenação do Programa, respeitado o prazo máximo previsto neste regulamento.

Art. 49. O (A) residente que não entregar a versão final do TCR no prazo estabelecido permanecerá em situação de pendência acadêmica e somente fará jus ao Certificado de Conclusão após a regularização da entrega e aprovação definitiva do trabalho.

Art. 50. A banca examinadora atribuirá ao TCR um dos seguintes conceitos:

I – **Aprovado (a):** quando o trabalho atender plenamente aos critérios estabelecidos, necessitando nenhuma ou mínimas correções formais;

II – **Aprovado (a) com Pendências**: quando o trabalho necessitar de correções, observando-se:

- a) até 30 (trinta) dias para ajustes considerados de pequena monta;
- b) até 60 (sessenta) dias para correções consideradas substanciais;

III – **Reprovado (a)**: quando o trabalho não atender aos critérios acadêmicos e metodológicos estabelecidos no Manual do TCR e nas normas do Programa.

§ 1º O não cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das pendências implicará nova avaliação pela Coordenação e pela COREMU/UFRA.

§ 2º A versão final corrigida deverá ser entregue conforme as normas técnicas previstas no Manual do TCR da Residência.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º. O presente Regimento poderá ser modificado desde que as propostas sejam discutidas e homologadas pela plenária da Coremu UFRA.

Art. 52º. Os casos omissos neste Regimento devem ser resolvidos pelo Colegiado Da Coremu UFRA e homologados.

Art.53º.Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação na Coremu UFRA e Colegiado do Campus de Parauapebas .

Art. 54º. Revogam-se as disposições em contrário

Parauapebas, 02 de Janeiro de 2026

Prof. Dr. Sebastião Tavares Rolim Filho
Coordenador da COREMU/UFRA
Portaria nº1185

Prof. Dr. Vinicius Lino de Souza Neto
Coordenador dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional –
Campus Parauapebas
Portaria nº001/2026

Prof. Dra. Fabiana Pereira Guimarães Brito
Vice-Coordenadora dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional –
Campus Parauapebas
Portaria nº001/2026

ANEXOS

